

q. forem acometidos das bexigas os quaes ou comonicarão o seu mal á socied.^e não sendo separados e aestidos fora della, ou perecerão necessariam.^{te} não sendo p.^r ella socorridos como convem. Ficando V. M.^{ces} na certeza q. os bens do Conselho devem ser gastos em beneficio commum do publico, e q. não há na ordem das couzas outro beneficio que deva ter preferencia a este, p.^r ser o unico meio de evitar a propagação de hum contagio tão prejudicial a todos. Esta despeza pela sua necessid.^e e natureza tão privilegiada será feita com preferencia á todas as outras desse Senado, sem q. nenhum Min.^o se atreva a glosala, p.^a cujo effeito em correição serão V. M.^{ces} obrigados a fazer-lhe ver esta m.^a deliberação, bem persuadidos q. mandando S. A. R. annualm.^{te} a conta das suas despesas p.^a ver quaes são as applicaçoes das suas rendas, será esta sem duvida huma das q. hão de merecer a sua aprovação p.^r ser inteiram.^e ligada com as suas tão sabias como providentes determinaçoes; emq. me fundo p.^a assim o ordenar a V. M.^{ces}, os q.^a o cumprirão dando-me p.^{te} de o haverem executado como lhe determino. D.^a g.^e a V. M.^{ces} S. Paulo 10 de Mayo de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Prezid.^e e Off.^{es} da Camr.^a desta Cid.^e //

Para a Camr.^a da Villa de Guaratinguetá

Attendendo a representação de V. M.^{ces} de 4 de Maio do presente anno, já fis a esse respeito hum officio que remeti pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Ultramar acompanhado de huma cópia da mesma representação, este officio noqual por serem publicados e notorios abono os factos ali mencionados, servirá de acreditar a razão com que V. M.^{ces} se queixão perante S. A. R., aquem devem dirigir immediatamente as suas supplicas, na certeza deque não deixara o mesmo Snr. de annuir a ellas deferindo o seu requerimento com a justiça deque se fas merecedor. D.^a g.^e a V. M.^{ces}. S. Paulo 20 de Maio de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Presidente e Off.^{es} da Camr.^a da V.^a de Guaratinguetá. //

Carta ao Ouvidor desta Cidade

Remeto a V. M.^{ce}, como Auditor da Gente de Guerra, o Auto da Devassa, q. se procedeo no Juizo de Fóra da V.^a de Santos contra o Ajud.^e do Regim.^{to} de Melicias da m.^{ma} V.^a, Joze Ferreira da S.^a, p.^a q. achando-o nas circunstancias de merecer o indulto da Carta Regia de 28 de Agosto do anno passado, V. M.^{ce} assim o execute. D.^a g.^e a V. M.^{ce}. S. P.^{lo}



24 de Mayo de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. D.^{or} Dez.^{or} Ouv.^{or} g.¹ desta Cid.^a Joaq.^m Joze de Almeida. //

Para o Escrivão da Ouvidr.^a ger.¹ desta Cidade

O Juiz Ordinr.^o da V.^a de Mogimerim Joze de Araujo Ferraz, em carta de 29 do passado dirigida ao Secretr.^o do Governo, participa a S. Ex.^a, q. o Juiz seu antecessor havia remetido a esse Cartorio da Ouvidoria, o Auto de Devassa, q. p.^a aquelle Juizo se procedeo contra o Cabo Franc.^{co} X.^{or} Mor.^a do Regim.^{to} de Infantr.^a de S. Paulo pela morte feita a M.^{el} Joze de Castro: O m.^{mo} Snr. quer saber se com effeito existe nesse Cartorio a d.^a Devassa, e o motivo porq. senão tem feito remessa della ao respectivo Corpo na forma das Ordens de Sua Alteza Real, Deos g.^e a V. M.^{ce} S. Paulo a 26 de Mayo de 1800 = Manoel Cardozo de Abreu = Snr. Ten.^e Antonio Joze da Costa. //

**Para o Cap.^m Ant.^o Frz da S.^a Comd.^a
da V.^a de Lorena**

Sua Ex.^{ca} manda remeter a V. M.^{ce} o requerim.^{to} incluzo do Cap.^m Joaq.^m de Vasc.^{os} e outros, e julgando digno de attenção o seu conteudo, hé servido ordenar q. do recebim.^{to} desta em diante não deixe V. M.^{ce} passar Boyada alguma pelo Caminho novo do Certão q. segue p.^a o R.^o de Janeiro, salvo apresentandose-lhe licença do m.^{mo} Snr. em cujo cazo deve haver aprevenção de examinar o seu numero, p.^a q. maliciozam.^e o não excedão. E no cazo de haver q.^m se atreva a querer passar alguma Boyada sem a referida faculd.^e o fará retroceder p.^a o Cam.^o da Bocaina, remetendo o Boyadeiro prezo a Salla deste Governo, oq. cumpra. S. Paulo a 29 de Mayo de 1800 = Luiz Ant.^o Neves de Carvalho = Snr. Cap.^m Antonio Fernd.^{es} da S.^a. //

P.^a o Chimico João Manso Pereira

Na conformidade da Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 devera eu ir examinar, a demarcar o terreno e Mattas p.^a o estabelecim.^{to} da Fabrica de Ferro das Minas de Varãoiava; mas como o estado da m.^a saude me impossibilita p.^a fazer esta digressão em hum tempo, q. sendo por enchuto o mais proprio p.^a sem.^{os} trabalhos, hé por frio o mais opposto ao Rheumatismo, deq. tenho sentido já este anno novos ameaços, sou obrigado a dar a commissão de acompanhar a V. M.^{ce} ao Ten.^e

